



PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre as normas de Gestão e Fiscalização dos Contratos, bem como instituir o Sistema de Recompensa por Cooperação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas de fiscalização e gestão dos contratos firmados com a Prefeitura de São Paulo, bem como qualquer documento que crie obrigação para a administração pública e institui o sistema de recompensa por cooperação.

Art. 2º São princípios orientadores para a gestão e a fiscalização dos contratos de que trata esta lei:

- I - Nomear um responsável ligado a Controladoria para cada contrato;
- II – Estabelecer mensalmente a medição dos serviços ora contratados;
- III - Apurar a cada 90 (noventa) dias a regularidade fiscal, trabalhista e legal do prestador de serviços,
- IV - Fazer a gestão do preço do contrato comparado com o preço de mercado;
- V – Se for da natureza do contrato, a cada 60 (sessenta) dias, fazer a análise de qualidade dos insumos ora contratado;
- VI – Estabelecer prioridade na fiscalização dos contratos emergências e aqueles realizados sem o procedimento licitatório;
- VII – Apurada qualquer irregularidade, fazer a denúncia em 5 (cinco) dias, para todos os setores responsáveis da Prefeitura;

Art. 3º Fica instituído o sistema de recompensa por cooperar, ajudar, e revelar, caso o denunciante preste informações de interesse do Município que levem à:

- I – Elucidação de crimes contra a administração pública;
- II – Elucidação de crimes praticados por servidores da administração pública;



III – Identificação de atos preparatórios de infrações penais, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público do Município;

Parágrafo único. O Poder Executivo irá avaliar, no caso concreto, o abatimento no imposto Municipal e quais os critérios de como será o abatimento no imposto municipal, a ser oferecido ao denunciante.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

A lei 17.273, de 14 de janeiro de 2020, organizou a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, criou o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, bem como apresentou alterações nas Leis 8.989, de 29 de outubro de 1979 e 15.764, de 27 de maio de 2013.

Essa lei trouxe importantes pontos para a prevenção da corrupção, mas não apresentou medidas que possam auxiliar na elucidação do crime, e nem na apuração dos contratos.

Sendo assim, serve o presente projeto de lei como mais uma forma de fiscalização e combate à criminalidade, através da aplicação do instituto do ato de cooperar, ajudar e revelar, no âmbito do Município.

Sabe-se que muitas vezes, o próprio denunciante fazia parte do esquema de corrupção ou chegou a ser uma vítima dela. Por este motivo, necessário incentivar a cooperação, através do oferecimento do abatimento do imposto, ou outro critério a ser definido pelo Executivo.

Diante da necessidade do crescente número de esquemas corruptos, sobretudo no atual contexto de calamidade pública em decorrência da pandemia e seus efeitos na economia, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.